



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 593/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 25 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0194/2023, encaminho o Ofício nº SIE OFC 1037/2023, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0165/2023, que “Institui diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURÍCIO SKUDLARK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício
Nesta

OF 593_PL_0165_23_SIE
SCC 9117/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F404CRT1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 26/07/2023 às 10:14:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTE3XzkxMjVfMjAyM19GNDA0Q1JUMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009117/2023** e o código **F404CRT1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

À COJUR

Ref.: Processo SCC 9117/2023 que dispõe sobre Projeto de Lei nº 0165/2023, que "Institui diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Analisando-se o texto do PL propriamente dito, como citado no art. 3º, VI, *"Implementar melhorias na infraestrutura e serviços das vias de trânsito do estado estabelecendo convênios com os municípios, no que se refere a sinalização e reformas para propiciar deslocamentos adequados às exigências legais de trânsito e mobilidade urbana"*, o texto se refere a convênios com municípios e mobilidade urbana, que no caso de vias municipais, trata-se de jurisdição municipal na grande maioria das situações. Ainda no mesmo artigo, o inciso II sugere o aproveitamento de faixas exclusivas de transporte coletivo, o que manifestamente não se aplica a rodovias rurais, as quais compõem a maior parte da rede rodoviária estadual.

A Justificativa do PL confirma que o objetivo do PL é abordar especificamente o trânsito urbano. No texto, no sétimo parágrafo, é dito que *"a implementação da citada faixa exclusiva ou preferencial tem o condão (...) de pacificar e humanizar o trânsito da cidade"*. Fazem-se explícitas referências ao trânsito urbano em outras partes da justificativa do o PL, permitindo a conclusão de que se trata de uma questão do trânsito das cidades.

Ainda no antepenúltimo paragrafo da Justificativa é citado: *"faz-se necessária (...) a instituição na capital federal da faixa exclusiva ou preferencial"*, percebendo-se uma clara adaptação de texto de PL da capital federal para as rodovias estaduais de SC, aduzindo-se mais uma vez que o objetivo do PL não é alcançar as áreas rurais de rodovias estaduais catarinenses.

Desta forma, analisando-se o teor do citado Projeto de Lei, entende-se que o mesmo seria aplicável somente nas travessias urbanas das rodovias estaduais, e não ao longo de todo o seu percurso em áreas rurais.

Quanto às áreas urbanas, a delimitação de uma faixa adicional exclusiva poderia demandar o alargamento da plataforma, ensejando um alto custo com desapropriações. Trata-se, pois, de uma solução cuja aplicabilidade deve ser analisada a caso a caso, observando a viabilidade operacional e financeira da adoção desta alternativa.

Ainda sobre as áreas urbanas, a Resolução SIE nº 001/2021 definiu as travessias urbanas das rodovias do Plano Rodoviário Estadual (PRE). Segundo o preâmbulo da resolução, considera-se que *"travessias urbanas, pela sua natureza e por atenderem maior concentração de população urbana, podem receber tratamento diferenciado dos segmentos rurais das rodovias estaduais"*. Portanto, trata-se de tema bastante pertinente aos setores responsáveis pela elaboração de instruções de serviço e pela elaboração de projetos rodoviários.

Assim, sugere-se o encaminhamento do processo à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (SIN/DPRO) da SIE para conhecimento e manifestação.

Florianópolis, 29 de junho de 2023

Prof. Elias de Souza
Superintendente de Planejamento e Gestão



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PS1S9Y14**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIAS SOUZA (CPF: 453.XXX.929-XX) em 29/06/2023 às 15:46:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:48:52 e válido até 13/07/2118 - 13:48:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTE3XzkxMjVfMjAyM19QUzFTOVkxNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009117/2023** e o código **PS1S9Y14** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Florianópolis, 14 de julho de 2023.

Ementa: Diligência relativa à PL nº 0165/2023, conforme Processo SCC 00009117/2023.

A presente manifestação técnica trata do Projeto de Lei nº 0165/2023, que "Institui diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências", conforme solicitação de diligência relatada no Processo SCC 9117/2023.

Em primeiro lugar, analisando-se o texto do PL propriamente dito, fica evidente que a lei estaria direcionada, sobretudo, a vias de âmbito municipal, uma vez que são citados aspectos referentes à "mobilidade urbana" e ao "transporte coletivo". Nesse sentido, tratando-se de vias municipais, destaca-se que essas são, na maioria dos casos, de jurisdição municipal. Como exemplo, cabe salientar o inciso II do Art. 3º, o qual sugere a utilização, se possível, de faixas exclusivas de transporte coletivo até que sejam efetivamente estabelecidas as faixas exclusivas para veículos automotores de duas rodas, indicando que o PL em pauta não se aplica a rodovias rurais, as quais compõem a maior parte da malha rodoviária estadual, conforme também relatado em manifestação da SIE/SPG (Processo SCC 9117/2023 - Páginas 14 e 15).

Ademais, ainda que as diretrizes do PL em questão fossem direcionadas aos trechos em travessia urbana das rodovias estaduais, definidas e delimitadas pela Resolução SIE nº 001/2021, ressalta-se que a viabilidade técnica da adoção de tais faixas exclusivas ou preferenciais é muito específica de cada caso, dependendo de estudos, levantamentos e análises técnicas que vão além de diretrizes básicas e gerais, não justificando, assim, a necessidade da lei proposta. Como exemplo, cabe mencionar as características geométricas particulares de cada via, sendo que, em segmentos urbanos, a delimitação de uma faixa adicional tenderia a demandar o alargamento da plataforma, gerando um alto custo com desapropriações.

Ainda nesse contexto, é pertinente citar o fato de que, atualmente, a malha rodoviária estadual possui uma extensão de 6.289,2 quilômetros, sendo que, desses, apenas 108,2 (1,72%) são compostos por rodovias duplicadas, ou seja, rodovias que teriam, possivelmente, características geométricas e de tráfego para implementação das referidas faixas exclusivas ou preferenciais. Ainda, destaca-se que somente uma parcela desses 108,2 quilômetros são em travessia urbana, não se justificando, novamente, a necessidade da lei proposta, a qual estaria instituindo diretrizes gerais para algo ainda tão específico dentro do contexto estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Sendo assim, levando em consideração os aspectos expostos, esta Superintendência se mostra contrária, no âmbito puramente técnico, ao Projeto de Lei nº 0165/2023. Estaremos à disposição, claro, para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Respeitosamente,

Vissilar Pretto
Superintendente de Infraestrutura
SIE/SIN
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NZM1P015**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL GRASSIOLI SCHREINERT (CPF: 009.XXX.000-XX) em 14/07/2023 às 12:03:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2021 - 17:36:10 e válido até 18/08/2121 - 17:36:10.

(Assinatura do sistema)



VISSILAR PRETTO (CPF: 008.XXX.819-XX) em 18/07/2023 às 18:22:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2023 - 14:11:58 e válido até 19/04/2123 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTE3XzkxMjVfMjAyM19OWk0xUDAxNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009117/2023** e o código **NZM1P015** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 039/2023
(Processo SCC 9117/2023)

Ao GABS,

Tratam os autos do Ofício nº 471/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, o Projeto de Lei nº 0165/2023, que *“Institui diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências.”*, proveniente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (p. 12).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado.

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Planejamento e Gestão (SPG), a fim de colher o seu posicionamento técnico, que ora colaciono:

Analizando-se o texto do PL propriamente dito, como citado no art. 3º, VI, *“Implementar melhorias na infraestrutura e serviços das vias de trânsito do estado estabelecendo convênios com os municípios, no que se refere a sinalização e reformas para propiciar deslocamentos adequados às exigências legais de trânsito e mobilidade urbana”*, o texto se refere a convênios com municípios e mobilidade urbana, que no caso de vias municipais, trata-se de jurisdição municipal na grande maioria das situações. Ainda no mesmo artigo, o inciso II sugere o aproveitamento de faixas exclusivas de transporte coletivo, o que manifestamente não se aplica a rodovias rurais, as quais compõem a maior parte da rede rodoviária estadual.

A Justificativa do PL confirma que o objetivo do PL é abordar especificamente o trânsito urbano. No texto, no sétimo parágrafo, é dito que *“a implementação da citada faixa exclusiva ou preferencial tem o condão (...) de pacificar e humanizar o trânsito da cidade”*. Fazem-se explícitas referências ao trânsito urbano em outras partes da justificativa

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE CONSULTORIA JURÍDICA

do o PL, permitindo a conclusão de que se trata de uma questão do trânsito das cidades.

Ainda no antepenúltimo parágrafo da Justificativa é citado: “faz-se necessária (...) a instituição na capital federal da faixa exclusiva ou preferencial”, percebendo-se uma clara adaptação de texto de PL da capital federal para as rodovias estaduais de SC, aduzindo-se mais uma vez que o objetivo do PL não é alcançar as áreas rurais de rodovias estaduais catarinenses.

Desta forma, analisando-se o teor do citado Projeto de Lei, entende-se que o mesmo seria aplicável somente nas travessias urbanas das rodovias estaduais, e não ao longo de todo o seu percurso em áreas rurais.

Quanto às áreas urbanas, a delimitação de uma faixa adicional exclusiva poderia demandar o alargamento da plataforma, ensejando um alto custo com desapropriações. Trata-se, pois, de uma solução cuja aplicabilidade deve ser analisada a caso a caso, observando a viabilidade operacional e financeira da adoção desta alternativa.

Ainda sobre as áreas urbanas, a Resolução SIE n° 001/2021 definiu as travessias urbanas das rodovias do Plano Rodoviário Estadual (PRE). Segundo o preâmbulo da resolução, considera-se que “travessias urbanas, pela sua natureza e por atenderem maior concentração de população urbana, podem receber tratamento diferenciado dos segmentos rurais das rodovias estaduais”. Portanto, trata-se de tema bastante pertinente aos setores responsáveis pela elaboração de instruções de serviço e pela elaboração de projetos rodoviários. (grifos originais)

Ainda, por sugestão daquela superintendência, foi colhida a manifestação da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPRO) que, sob aspectos técnicos, se posicionou contrária à proposição, cujos apontamentos (p. 16-17), destaco:

Ademais, ainda que as diretrizes do PL em questão fossem direcionadas aos trechos em travessia urbana das rodovias estaduais, definidas e delimitadas pela Resolução SIE n° 001/2021, ressalta-se que a viabilidade técnica da adoção de tais faixas exclusivas ou preferenciais é muito específica de cada caso, dependendo de estudos, levantamentos e análises técnicas que vão além de diretrizes básicas e gerais, não justificando, assim, a necessidade da lei proposta. Como exemplo, cabe mencionar as características geométricas particulares de cada via, sendo que, em segmentos urbanos, a delimitação de uma faixa adicional tenderia a demandar o alargamento da plataforma, gerando um alto custo com desapropriações.

Ainda nesse contexto, é pertinente citar o fato de que, atualmente, a malha rodoviária estadual possui uma extensão de 6.289,2 quilômetros, sendo que, desses, apenas 108,2 (1,72%) são compostos por rodovias duplicadas, ou seja, rodovias que teriam, possivelmente, características geométricas e de tráfego para implementação das referidas faixas exclusivas ou preferenciais. Ainda, destaca-se que somente uma parcela

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA**

desses 108,2 quilômetros são em travessia urbana, não se justificando, novamente, a necessidade da lei proposta, a qual estaria instituindo diretrizes gerais para algo ainda tão específico dentro do contexto estadual.

Desta forma, acompanhada das manifestações técnicas (p. 14-15 e 16-17), encaminho os autos para conhecimento e ratificação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado o prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LYANA CARRILHO CARDOSO

Assessora Técnica
OAB/SC nº 20.692



Assinaturas do documento



Código para verificação: **844D3VKT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LYANA C. CARDOSO (CPF: 004.XXX.909-XX) em 20/07/2023 às 18:18:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:59 e válido até 30/03/2118 - 12:32:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTE3XzkxMjVfMjAyM184NDREM1ZLVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009117/2023** e o código **844D3VKT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 1037/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Diretor,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 9117/2023, referente ao Projeto de Lei nº 0165/2023, que *“Institui diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências.”*, proveniente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Comunico que seguem, à p. 14-15 e 16-17, as manifestações técnicas desta Pasta e, à p. 18-20, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 039/2023, as quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhor
MARCELO MENDES
Diretor de Assuntos Legislativos (SCC/DIAL)
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5I47LB4N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 24/07/2023 às 09:48:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTE3XzkxMjVfMjAyM181STQ3TEI0Tg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009117/2023** e o código **5I47LB4N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

RE: Protocolo dos Ofícios nºs 591 a 593 – Respostas a pedidos de diligências

Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

Qua, 26/07/2023 14:28

Para: Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>

Confirmo o recebimento

Natália Abdala

Secretaria-Geral da Presidência – ALESC

Ramal (48) - 3221-2606

De: Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 26 de julho de 2023 13:19**Para:** Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>; GUILHERME DELCIO TAMANINI <tamanini@alesc.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Marcelo Mendes <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>**Assunto:** Protocolo dos Ofícios nºs 591 a 593 – Respostas a pedidos de diligências

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos contendo manifestação a respeito das seguintes proposições:

Proposição nº	Ofício nº	Ofício ALESC GPS/DL/2023 nº
PL 0035/2023	591	0083
PL 0092/2023	592	0140
PL 0165/2023	593	0194

Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

Aglaé Folador

Assessora Técnica Legislativa
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
(48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

--

ATENÇÃO: Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.